



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2012

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar

O Município de Gaspar, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Pedro Celso Zuchi, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009 e na Resolução FNDE 38, de 16 de julho de 2009, através da **Secretaria Municipal de Educação**, torna público que vem realizar **Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com dispensa de licitação**, destinada ao atendimento ao **Programa Nacional de Alimentação Escolar**. Os interessados deverão apresentar a documentação para Habilitação e o Projeto de Venda até o **dia 27 de fevereiro de 2012, às 9h**, no Departamento de Compras do Município, com sede na Prefeitura Municipal, Rua Coronel Aristiliano Ramos, n.º 435, Praça Getúlio Vargas - Centro, na Cidade de Gaspar/SC.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia **27 de fevereiro de 2012, às 9h30min**, cuja sessão estará aberta à participação de todos os interessados.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, priorizando-se os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos, para o atendimento à alimentação escolar das Unidades de Ensino do Município de Gaspar, conforme especificado no Anexo II.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Serão admitidos a participar desta Chamada Pública Grupos Formais de agricultores familiares.

2.2 É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente Chamada Pública, de mais de 01 (uma) Instituição/Entidade.

2.3 Os proponentes deverão apresentar **carta de apresentação** com a indicação do representante credenciado para praticar de todos os atos necessários em nome da proponente, em todas as etapas da Chamada Pública, ou documento que comprove sua capacidade de representar a Instituição/Entidade.

3 DA HABILITAÇÃO

Para o processo de Habilitação, os fornecedores da agricultura familiar deverão entregar, até o **dia 27 de fevereiro de 2012, às 9h**, no Departamento de Compras, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Gaspar, em dois envelopes distintos, um com a documentação de Habilitação e outro com o Projeto de Venda (conforme Anexo I), devendo apresentar, ainda, na data estipulada pela Comissão Especial, as amostras dos alimentos. Segue adiante os documentos necessários, conforme §§ 2º e 3º do art. 22 da Resolução/CD/FNDE n.º 38:

3.1. ENVELOPE nº 1 – PARA HABILITAÇÃO DE GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES

Habilitação Jurídica

3.1.1 Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

Regularidade Fiscal e Trabalhista



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 3.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 3.1.3 Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União – Conjunta, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.
- 3.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.
- 3.1.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.
- 3.1.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.
- 3.1.7 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- 3.1.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

Qualificação Técnica

- 3.1.8 Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- 3.1.9 Para produtos de origem animal (ovo de granja): apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser SIM, SIE ou SIF;
- 3.1.10 Prova de atendimento de requisitos em lei especial, quando for o caso.

Observações:

- a) As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede do Grupo Formal.
- b) **Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em ORIGINAL, ou por qualquer processo de CÓPIA AUTENTICADA em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, podendo, ainda, ser autenticados por servidor da Administração, até o prazo limite de entrega dos envelopes. Os documentos apresentados não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante desta Chamada Pública.**

4 DO ENVELOPE nº 2 – PROJETO DE VENDA

4.1 No envelope nº 2, os GRUPOS FORMAIS deverão entregar, em uma via, o **Projeto de Venda** conforme Anexo V da Resolução FNDE 38, de 16/07/2009 (Anexo I desta Chamada Pública), cujos preços deverão ser cotados com até duas casas decimais após a vírgula, não devendo ultrapassar os valores unitários indicados no Anexo II desta Chamada Pública.

4.2 Das Amostras dos Produtos

- 4.2.1 As amostras dos produtos deverão ser entregues no Setor de Compras do Município no mesmo prazo indicado pela Comissão Especial, que analisará os documentos de Habilitação e os Projetos de Venda.
- 4.2.2 Apenas serão solicitadas amostras dos grupos que tiverem o Projeto de Venda e os documentos de Habilitação aprovados pela Comissão.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. ETAPA DE HABILITAÇÃO

A comissão receberá os documentos de Habilitação e verificará se a documentação atende ao exigido na cláusula terceira desta Chamada Pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

5.2. ETAPA DE ANÁLISE DOS PROJETOS DE VENDA

5.2.1 Serão considerados os Projetos de Venda que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública;

5.2.2 Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário e total, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública;

5.2.3 A seleção dos projetos de venda será realizada pela comissão especial, observando-se as disposições do art. 18, § 4º, e art. 23, §§ 3º e 4º, da Resolução/CD/FNDE:

a) na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas dos grupos do Município;

b) em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do Estado e do País, nesta ordem de prioridade.

5.3 Etapa de amostras dos Produtos

5.3.1 As amostras serão analisadas pela Secretaria da Educação - Departamento de Alimentação e, posteriormente, será emitido um Parecer sobre os produtos, conforme o especificado no art. 25 da Resolução/CD/FNDE.

5.3.2 Caso seja apresentada amostra fora das especificações técnicas previstas neste edital, o participante será **DECLASSIFICADO** no item reprovado e será então convocada nova sessão pública, para análise dos documentos do segundo colocado e posterior apresentação das amostras e assim sucessivamente até haver um vencedor.

5.3.3 Os produtos que serão entregues posteriormente deverão ser da mesma especificação conforme as amostras entregues para teste, que foram aprovadas pelo Departamento da Alimentação Escolar.

6. RESULTADO E CONTRATAÇÃO

6.1 Após a verificação e aprovação dos documentos de Habilitação, dos Projetos de Venda e das Amostras, a comissão especial fará a devida classificação, observando-se as exigências previstas nesta Chamada Pública.

6.2 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por DAP/por ano, nos termos do art. 24 da Resolução FNDE 38, de 16/07/2009.

6.3 Após a divisão dos valores e quantidades de cada item entre os proponentes (grupos formais), estes serão convocados para, em 05 (cinco) dias úteis, celebrarem Contrato com o Município, conforme Minuta do Contrato **Anexo V**.

6.4 O setor de Compras do Município divulgará o resultado do processo (contratados) logo após a conclusão desta Chamada Pública.

7. CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

7.1 Relação dos Gêneros Alimentícios

7.1.1 A relação dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, necessários para Alimentação Escolar, encontra-se no **Anexo II**.

7.2 Normas para Entrega dos Produtos

7.2.1 Todas as embalagens do produtos deverão estar escritas em língua portuguesa, conter o quadro de valores nutricionais, nome e endereço do fabricante.

7.2.2 Não serão aceitas embalagens defeituosas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

7.2.3 Deverá ser apresentado, no momento da entrega da documentação, uma cópia do documento de registro no S.I.M., S.I.E. e/ ou S.I.F. do produto ovo de granja, o produto entregue posteriormente deverá ser deste mesmo registro.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

7.2.4 Os produtos deverão ser entregues sem qualquer adereço e/ou sujidades que lhe acrescentem peso, tampouco deverão apresentar deterioração causados por fungos, microorganismos e/ou injúrias mecânicas.

7.2.5 Os produtos que não estiverem de acordo com os padrões exigidos (características organolépticas) serão rejeitados no momento da entrega, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

7.2.6 O entregador das mercadorias deverá estar devidamente uniformizado com guarda-pó asseado e touca, caso seja necessário sua entrada nas dependências da cozinha.

7.2.7 No preço proposto de cada produto integrante da proposta, deverão estar inclusos todos os custos, diretos e indiretos, necessários à entrega do mesmo, inclusive as despesas com transporte, encargos da legislação social e trabalhista, da infortunística do trabalho e da responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e postura Municipal, Estadual ou Federal, enfim, tudo o que for necessário para a entrega dos produtos, conforme a proposta.

7.2.8 A **PREFEITURA NÃO** disponibilizará guias para acompanhar as entregas. No Anexo IV deste Edital constam os locais de entrega, com os respectivos endereços e telefones, onde deverão ser efetuadas as devidas entregas.

7.3 Locais de Entrega

7.3.1 Os gêneros alimentícios, objeto da presente Chamada Pública, serão entregues diretamente nas Escolas e Creches Municipais, conforme endereços citados no **Anexo III**. As entregas ocorrerão por semana, quinzena ou por mês, conforme cronograma de entrega (**Anexo IV**) determinado pelo Departamento de Alimentação, de acordo com a disposição dos produtos no cardápio.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário na conta do Contratado, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado e comprovantes de entrega, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DA VALIDADE

9.1 Os Contratos oriundos da presente Chamada Pública terão validade de 6 (seis) meses, não podendo ser prorrogados.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Para definição dos preços de referência, foi observado o art. 23 da Resolução FNDE 38/2009.

10.2 Os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preço da Agricultura Familiar (PGAF), conforme art. 23, § 6º, da Resolução FNDE 38/2009. Sítio: www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf

10.3 Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

10.4 A atualização dos preços de referência deverá ser realizada semestralmente.

10.5 As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão por conta do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2012. Dotação orçamentária:

*39/2011 00004. 00006. 00012. 00306. 00009. 2.200040. 3.3.3.9.0.30.07.00.00.00 Aquisição de Generos de Alimentação;
40/2011 00004. 00006. 00012. 00306. 00009. 2.200040. 3.3.3.9.0.30.07.00.00.00 Aquisição de Generos de Alimentação;
58/2011 00004. 00007. 00012. 00306. 00010. 2.200046. 3.3.3.9.0.30.07.00.00.00 Aquisição de Generos Alimentícios;*

10.6 Fazem parte integrante deste Edital:

a) Anexo I – Projeto de Vendas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- b) Anexo II – Relação de Gêneros Alimentícios;
- c) Anexo III – Endereços de Entrega;
- d) Anexo IV – Cronograma de Entrega;
- e) Anexo V – Minuta do Contrato;
- f) Anexo VI – Termos de Recebimento.

10.7 Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação da presente Chamada Pública serão atendidos no Departamento de Compras, no horário de expediente, em dias úteis.

10.8 Aplica-se ao presente Edital, nas partes omissas, a legislação em vigor.

Gaspar, 07 de fevereiro de 2012.

NEIVALDO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO I

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital/Chamada Pública nº001/2012				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal			7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência	da 11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal (NÃO PREENCHER)				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF	8. DDD/Fone
C – Fornecedores participantes (do Grupo Formal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
Rua Coronel Aristiliano Ramos nº 435 Centro CEP 89.110-000 Gaspar/SC (47) 3331-6300 www.gaspar.sc.gov.br					Total agricultor
Total do projeto					



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
				Total do projeto:	
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail: CPF:		



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO II

Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação em CDIs e CD

Item	Produtos	Unidade Quantidade/ Mês	Preço Unit. Máximo	Preço Mensal Máximo
1	Abóbora Lisa sem falha, cor amarela/ laranja, casca sem alterações	Kg 240	R\$ 1,55	R\$ 372,00
2	Aipim Liso, limpo, com casca, diâmetro mínimo 5 cm, comprimento mínimo 15 cm	Kg 88	R\$ 1,37	R\$ 121,02
4	Arroz Parboilizado Tipo parboilizado, pacote de 5kg, validade superior a 6 meses a partir da data de entrega.	Pacote de 5Kg 160	R\$ 8,47	R\$ 1.355,20
5	Banana Branca Lisa, casca sem alterações, de cor amarelo/ levemente esverdeada, com diâmetro mínimo de 3 cm e comprimento mínimo de 8 cm, sem manchas pretas	Kg 460	R\$ 2,09	R\$ 961,40
6	Banana Caturra Lisa, diâmetro mínimo 3 cm, comprimento mínimo 12 cm, cor amarelada, sem manchas pretas	Kg 820	R\$ 1,33	R\$ 1.090,60
7	Batata Doce lavada, sem machucados, com diâmetro mínimo de 7 cm	Kg 80	R\$ 1,87	R\$ 149,60
8	Batata Inglesa Branca, lavada, casca lisa, sem falhas, diâmetro mínimo de 5 cm e altura mínima de 7 cm.	Kg 720	R\$ 1,33	R\$ 957,60
9	Beterraba Lisa sem falha, nova e sem rugas, altura mínima 7 cm, diâmetro mínimo 6 cm, cor vermelha/ roxa, sem manchas pretas, casca sem alterações.	Kg 360	R\$ 1,50	R\$ 540,00
10	Cebola Branca, casca lisa, sem falhas, diâmetro mínimo de 5 cm e altura mínima de 7 cm.	Kg 260	R\$ 1,29	R\$ 550,40
11	Cenoura Lisa sem rugas e nova, diâmetro mínimo 2 cm e diâmetro máximo 3 cm, comprimento mínimo 10 cm, cor laranja.	Kg 300	R\$ 1,69	R\$ 507,00
12	Chuchu Liso, sem machucados, comprimento mínimo 10 cm, cor verde.	Kg 288	R\$ 1,81	R\$ 521,88
13	Couve-Flor	Kg	R\$ 1,99	R\$ 605,29



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

	Limpa, sem falhas, sem folhas, nova, sem manchas pretas, altura mínima 13 cm, diâmetro mínimo 15 cm, cor verde/ esbranquiçado.	304		
14	Doce De Fruta Cremoso Doce cremoso de frutas sabores variados, embalagem pote plástico de 500 gramas, com tampa e lacre de proteção (pote), conter ingredientes, informações nutricionais, nome e endereço do fabricante impressos na embalagem, validade superior a 3 meses a partir da data de entrega.	Pote de 500g 65	R\$ 1,95	R\$ 126,75
15	Feijão Preto Não torrado, embalagem de 1kg, validade superior a 3 meses a partir da data de entrega.	Kg 200	R\$ 2,81	R\$ 562,00
16	Laranja Pera Lisa, sem falhas, altura mínima 7 cm, diâmetro mínimo 6 cm, cor amarela/ levemente esverdeada.	Kg 828	R\$ 1,85	R\$ 1.532,42
17	Maçã Fuji Lisa, sem falhas, altura mínima 6 cm, diâmetro mínimo 6 cm, cor vermelha.	Kg 880	R\$ 2,35	R\$ 2.068,00
18	Mamão Formosa liso, comprimento mínimo 20 cm, sem manchas pretas, cor amarelo/ alaranjado.	Kg 320	R\$ 2,21	R\$ 707,20
19	Ovos De Granja Vermelhos, tamanho grande, inteiros, casca intacta, limpos, validade de 15 dias em lugar seco e arejado e 25 dias conservado em geladeira, devem ser acondicionados em caixas apropriadas com embalagens especiais com prazo de validade e data de seleção, rótulo e especificações na embalagem. Produto com inspeção Estadual ou Federal do Ministério da Agricultura.	Dz 480	R\$ 2,60	R\$ 1.248,00
20	Pepino Liso, sem machucados, comprimento mínimo 10 cm, cor verde.	Kg 180	R\$ 1,37	R\$ 246,60
21	Repolho Limpo, liso, altura mínima 13 cm, diâmetro mínimo 15 cm, cor verde/ esbranquiçado.	Kg 380	R\$ 1,59	R\$ 604,20
22	Tomate limpo, liso, altura mínima 6 cm, diâmetro mínimo 6 cm, cor vermelho/ levemente esverdeado, de polpa firme.	Kg 440	R\$ 1,93	R\$ 849,20
Valor Total 6 (seis) meses			R\$ 91.826,15	



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

Item	Produtos	Unidade Quantidade/ Mês	Preço Unit. Máximo	Preço Mensal Máximo
4	Arroz Parboilizado Tipo parboilizado, pacote de 5kg, validade superior a 6 meses a partir da data de entrega.	Pacote de 5Kg 80	R\$ 8,47	R\$ 677,60
6	Banana Caturra Lisa, diâmetro mínimo 3 cm, comprimento mínimo 12 cm, cor amarelada, sem manchas pretas	Kg 500	R\$ 1,33	R\$ 665,00
8	Batata Inglesa Branca, lavada, casca lisa, sem falhas, diâmetro mínimo de 5 cm e altura mínima de 7 cm.	Kg 660	R\$ 1,33	R\$ 877,80
9	Beterraba Lisa sem falha, nova e sem rugas, altura mínima 7 cm, diâmetro mínimo 6 cm, cor vermelha/ roxa, sem manchas pretas, casca sem alterações.	Kg 200	R\$ 1,50	R\$ 300,00
10	Cebola Branca, casca lisa, sem falhas, diâmetro mínimo de 5 cm e altura mínima de 7 cm.	Kg 320	R\$ 1,29	R\$ 412,80
11	Cenoura Lisa sem rugas e nova, diâmetro mínimo 2 cm e diâmetro máximo 3 cm, comprimento mínimo 10 cm, cor laranja.	Kg 128	R\$ 1,69	R\$ 216,32
12	Chuchu Liso, sem machucados, comprimento mínimo 10 cm, cor verde.	Kg 180	R\$ 1,81	R\$ 325,80
14	Doce De Fruta Cremoso Doce cremoso de frutas sabores variados, embalagem pote plástico de 500 gramas, com tampa e lacre de proteção (pote), conter ingredientes, informações nutricionais, nome e endereço do fabricante impressos na embalagem, validade superior a 3 meses a partir da data de entrega.	Pote de 500g 125	R\$ 1,95	R\$ 243,75
15	Feijão Preto Não torrado, embalagem de 1kg, validade superior a 3 meses a partir da data de entrega.	Kg 170	R\$ 2,81	R\$ 477,70
16	Laranja Pera Lisa, sem falhas, altura mínima 7 cm, diâmetro mínimo 6 cm, cor amarela/ levemente esverdeada.	Kg 720	R\$ 1,85	R\$ 407,00
17	Maçã Fuji Lisa, sem falhas, altura mínima 6 cm,	Kg 660	R\$ 2,35	R\$ 1.551,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

	diâmetro mínimo 6 cm, cor vermelha.			
19	Ovos De Granja Vermelhos, tamanho grande, inteiros, casca intacta, limpos, validade de 15 dias em lugar seco e arejado e 25 dias conservado em geladeira, devem ser acondicionados em caixas apropriadas com embalagens especiais com prazo de validade e data de seleção, rótulo e especificações na embalagem. Produto com inspeção Estadual ou Federal do Ministério da Agricultura.	Dz 40	R\$ 2,60	R\$ 104,00
21	Repolho Limpo, liso, altura mínima 13 cm, diâmetro mínimo 15 cm, cor verde/ esbranquiçado.	Kg 560	R\$ 1,59	R\$ 890,40
22	Tomate limpo, liso, altura mínima 6 cm, diâmetro mínimo 6 cm, cor vermelho/ levemente esverdeado, de polpa firme.	Kg 480	R\$ 1,93	R\$ 926,40
Valor Total 6 (seis) meses			R\$ 48.453,42	

Valor total (seis meses) estimado R\$ 140.279,57 (cento e quarenta mil, duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos)

Observação: Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC 259/02 e 216/2004 – ANVISA).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO III

ENDEREÇOS DE ENTREGA

	ESCOLAS	ENDEREÇO	FONE
01	EJA – Ed.de Jovens e Adultos – Pólo GASCIC	Avenida das Comunidades, nº 133	3397-1653
02	EJA – Pólo COHAS	Assembléia de Deus, Gaspar Mirim	3397-1653
03	EJA – Pólo CRAS	Anfóloquio Nunes Pires, nº 3626, Bela Vista	3397-1653
04	Centro Educativo Maria Hendricks	Rua: Monte Castelo, nº 150, Sete de Setembro	3332-5372
05	EEB Zenaide Schmitt Costa	Rua: Jacob Junkes, 186 - Santa Terezinha	3332-8164
06	EEB Norma Mônica Sabel	Rua: Pedro B. Sabel, Margem Esquerda	3332-5659
07	EEB Vitório A Cardoso	Rua Pedro Simon s/nº, Porto Arraial	3332-1614
08	EEB Dolores L. S. Krauss	Rua: Guilherme Sabel, 350 – Figueira	3332 3025
09	EEB Profª. Angélica S. Costa	Comunidade São Cristovão -BR 470 - Sertão Verde	3397-0917
10	EEB Ervino Venturi	Rua: Artur Poffo, Santa Teresinha	3332-5214
11	EEB Luiz Franzói	Rua José Rangel s/nº, Bateias	3318-7247 3332-8080
12	EEF Ferandino Dagnoni	Rua Ida Dagnoni s/n	3332-5291
13	EEB Aninha Pamplona Rosa	Rua Rodolfo V Pamplona s/nº, Gaspar Mirim	3332-5041
14	EEB Mário Pederneiras	Estrada Geral Poço Grande – Margem Esquerda	3332-8768
15	EEB Belchior	Rua Bonifácio Haendchen s/n Belchior Central	3397-7010
16	EEF Augusto Schramm	Poço Grande Fundos – Macuco	3332-3266
17	EEF Olímpio Moretto	Estrada Geral Gaspar Grande	3332-5113
18	EEF Prof. Rudolfo Günther	Gaspar Alto	3152-0110
19	EEF Profª. Ana Lira	Alto Gasparinho	2102-0956
20	Jardim Frei Godofredo	Rua: Manoel Bitencourt-7 de Setembro	3397-1362
	CDIs	ENDEREÇO	FONE
21	CDI Irmã Cecília Venturi	Rua Bonifácio Haendchen s/nº, Belchior Alto	3397-8041
22	CDI Cachinhos de Ouro	Rua Helena Augusta Gaertner Figueira	3332-3636
23	CDI Fátima Regina	Rua Frei Solano - Gasparinho Quadro	3332-3839
24	CDI Tia Maria Elisa	Rua Teresa Cristina Maciel 290, Bela Vista	3397-3305
25	CDI Vovó Leonida	Rua Amélia Schmitt nº55 - Santa Terezinha	3332-3737
26	CDI Dep Francisco Mastella	Rua Francisco Spengler s/nº - Poço Grande	3332-0351
27	CDI Maria da Silva (Vovó Lica)	Rua Antônio Zendron, 275, - Margem Esquerda	3332-3008
28	CDI Vovó Benta	Rua Prefeito Leopoldo Schramm s/nº, G Grande	3332 5049
29	CDI Theresa Beduschi	Rua Johana Brenk Barbieri, nº 70 , Barracão	3332-3783
30	CDI Sônia Gioconda B. Buzzi	Rua Antônio Moser, 110 – Bela Vista	3397-2796



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

31	CDI Ivan Carlos Duarte	Rua: Lauro Schneider, 14 – Santa Terezinha	3397-1633
32	CDI Natália dos Santos	Estrada Geral do Poço Grande – Margem Esquerda	3332-1887
	CDs	ENDEREÇO	FONE
33	Creche Domiciliar Bem Me Quer	Rua Oriente n-464 - Sete de Setembro	3332-4326
34	Creche Domiciliar Cantinho do Céu	Rua Ignês Hilária Schneider n-253 - Sete de Setembro	3332-0359
35	Creche Domiciliar Criança Feliz	Rua Eleotéria J. de Souza n-25 - Santa Teresinha	3332-5534
36	<i>Creche Domiciliar Recanto Feliz</i>	Rua Doralício Garcia n-675 - São Pedro	3332-3679
37	Creche Domiciliar Tia Janice	Rua José Mondini - nº 449 Figueira	3332-9507
38	Creche Domiciliar Menino Deus	Rua Olinda n. 345 - Santa Teresinha	3318-0150
39	Creche Domiciliar Dentinho de Leite	Rua: João José Schmitz nº 94 Bela Vista	8411-5790 9114-2266
40	Creche Domiciliar Doce Lar	Rua: Guabiruba nº 280 Santa Teresinha	3332-9783
41	Creche Lar Maria de Nazaré	Rua José Honorato Muller 400, Coloninha	3332-3057
42	Centro Fênix - APAE	Rua Mafra 99, Santa Terezinha	3332-8066
43	Secretaria de Educação (Departamento de alimentação escolar)	Rua: Coronel Aristiliano Ramos, Nº. 453	3332-8982

Observação: O número de unidades poderá sofrer alterações, bem como as datas de entrega. Isto será comunicado à empresa com prazo de no mínimo 72 horas de antecedência à data de entrega.

Horário de Expediente: Todas as unidades acima relacionadas deverão ser atendidas nos horários: 07:30h às 11:00h e das 13:00h às 16:30h.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO IV

CRONOGRAMA DE ENTREGA

DATAS PARA AS ENTREGAS DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

- As datas para entrega e o cronograma com as quantidades de produtos destinados a cada Unidade de Ensino para a entrega mensal, quinzenal e semanal, serão fornecidos pela Secretaria de Educação, sendo o cronograma mensal entregue duas semanas antes da data e o quinzenal e semanal em até 72 horas antes da data da entrega.
- As entregas semanais e quinzenais deverão ocorrer em todas as segundas e terças-feiras e as mensais uma vez ao mês com data definida pelo Departamento de Alimentação Escolar conforme necessidade das unidades de ensino.
- As entregas deverão ser efetuadas no horário de expediente das Unidades de Ensino, ou seja, matutino das 07:30h às 11:30h e vespertino das 13:00h às 16:30h.
- Haverá mudanças no cronograma semanal, quinzenal e mensal de acordo com a necessidade da Secretaria da Educação.
- O fornecedor será responsável pela elaboração dos recibos de entrega que serão assinados pela responsável pelo recebimento das mercadorias na unidade de ensino e pelo entregador, em três vias: uma para o fornecedor, uma para a unidade de ensino e uma para a Secretaria da Educação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO V

Minuta do Contrato

CONTRATO Nº SAF-.../2012

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA
DE LICITAÇÃO.**

O Município de Gaspar, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.244/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito, o Sr. Pedro Celso Zuchi, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal/informal), com sede/residente à _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ/CPF n.º _____, (grupo formal), neste ato representada por (...), portador do CPF (...), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, com fundamento nas disposições Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE 38/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 1/2012, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 É objeto deste contrato a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, para alunos da rede de educação infantil e básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2012, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 1/2012, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O **CONTRATADO** se compromete a entregar os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, e de acordo com o cronograma de entrega, que são partes integrantes deste Instrumento.

2.2 O termo de recebimento dos alimentos (conforme modelo anexo ao processo de chamada pública) deverá assinado por representante do **CONTRATANTE** e representante do **CONTRATADO**, além da ciência da Entidade Articuladora, no caso de Grupos Informais.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 O **CONTRATADO** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o vencimento do prazo de vigência deste instrumento.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 1/2012.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1.Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4.Produto	5.Unidade	6.Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

7.2 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pelo (a) CONTRATADO (A) (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

*39/2011 00004. 00006. 00012. 00306. 00009. 2.200040. 3.3.3.9.0.30.07.00.00.00 Aquisição de Generos de Alimentação;
40/2011 00004. 00006. 00012. 00306. 00009. 2.200040. 3.3.3.9.0.30.07.00.00.00 Aquisição de Generos de Alimentação;
58/2011 00004. 00007. 00012. 00306. 00010. 2.200046. 3.3.3.9.0.30.07.00.00.00 Aquisição de Generos Alimentícios;*

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO (A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO (A), deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

11.1 Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

11.2 A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte do (a) CONTRATADO (A), além de ocasionar a aplicação das penalidades aqui enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3 No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93 fica assegurado e reconhecido o direito do CONTRATANTE ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, além do atraso na entrega dos objetos, conforme art. 55, inciso IX da lei 8.666/93.

11.4 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

11.5 Pela inexecução total ou parcial do Contrato estará o (a) CONTRATADO (A) sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento do Contrato, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo período de até 5 (cinco) anos consecutivos.

CLÁUSULA DOZE:

12.1 O (A) CONTRATADO (A) deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

13.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

14.1 É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

15.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do Interesse Público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A);

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do (a) CONTRATADO (A);



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

15.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do (a) CONTRATADO (A), deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

16.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

17.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

18.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de chamada pública n.º 1/2012, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, subsidiariamente a Lei 8.666/1993 e o Decreto Municipal n.º 3.849/2009, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

19.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

20.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

21.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

22.1 O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

23.1 É competente o Foro da Comarca de Gaspar para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram.

Gaspar, _____ de _____ de 2012.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO VI
TERMO DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR
(MODELO)

Atesto que a Prefeitura Municipal de Gaspar, CNPJ 83.102.244/0001-02, representada pelo Secretário (Secretário de Educação), CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____ do(s) produto(s) abaixo relacionado(s):

	Produto	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor Total (*)
Totais					

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

Nestes termos, o(s) produto(s) entregue(s) está(ão) de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declarando ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Data: _____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo CONTRATADO

Ciente: _____
ENTIDADE ARTICULADORA